A C Ó R D Ã O

TC-001617.989.25-6

Contratantes: Prefeitura Municipal de Hortolândia e Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Konserv Sistema de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de supervisor de atendimento, atendente, teleatendente, recepção, copeiragem e motorista.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Eduardo Dias de Vasconcelos (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eduardo Dias de Vasconcelos e Dênis André José Crupe (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14/08/24. Valor – R$4.564.244,16.

Advogadas: Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607) e Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359).

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: PREGÃO. CONTRATO. AUSÊNCIA DE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. POSSIBILIDADE DE RELEVAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ANÁLISE E MOTIVAÇÃO DE INABILITAÇÃO. JUSTIFICADA. NÃO COMPROVAÇÃO DA FASE DE NEGOCIAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 49/2024 e do decorrente Contrato examinados, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Fiscalização para conhecimento e anotações de interesse e, após, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos

interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR